



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 116/2018 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 23 de outubro de 2018.

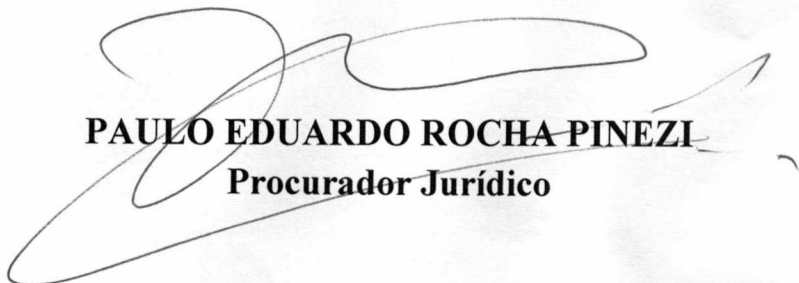
Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Complementar n.º 30/2018, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 34/2018.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 34/2018, o qual Autoriza o Município de Ibitinga a conceder isenção de ISSQN à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 156, inciso III e §3º, inciso III, da Constituição Federal, artigos 24, §2º, item 1, 29, inciso I, e 32-A, inciso I, 113, § 4º, e 235, da Lei Orgânica Municipal, e 53, §1º, inciso I, e 198, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e das Leis Complementares Federais n.º 116, de 31 de julho de 2003, e 101, de 4 de maio de 2000.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

